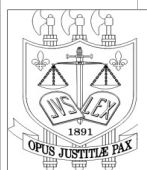


Processo nº. 0000431-50.2017.815.0000



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Desembargador
Marcos Cavalcanti de Albuquerque

Acordão

Agravo Interno – nº. 0000431-50.2017.815.0000

Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque.

Agravante: João Carlos Romano Ayres – Adv.: Paulo Antônio Maia e Silva (OAB/PB 7.854) e João Pedro Andrade Alexandre (OAB/PB 16.794).

Agravado: Dayse Ellen Tavares de Melo – Adv.: Rodrigo Otávio Nóbrega de Luna Freire. (OAB-PB 14.000) e outra.

PEDIDO LIMINAR DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ADESIVO- INDEFERIMENTO - INCONFORMISMO - AGRAVO INTERNO - AUSÊNCIA DE PROVAS CAPAZ DE EVIDENCIAR A REAL MODIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA DO AGRAVANTE PARA MODIFICAR A FIXAÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA - **DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados.

Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno.

RELATÓRIO

Trata-se de **Agravo Interno** interposto por **João Carlos Romano Ayres** contra decisão monocrática que negou a concessão ao Pedido de efeito Suspensivo a recurso adesivo interposto nos autos eletrônicos nº. 0822373-53.2016.8.15.2001, em que contende

o Agravante contra **Dayse Ellen Tavares de Melo**, ora Agravada.

Do histórico processual, narrou o Agravante no Pedido de Efeito Suspensivo que, em sede de sentença, foi condenado a pagar alimentos no valor de 02 (dois) salários-mínimos à Agravada, todavia em virtude da suposta mudança de sua situação financeira, após a sentença, houve uma redução considerável em sua percepção de renda, vez que se encontra acometido por enfermidade que lhe impossibilita de trabalhar na sua profissão de médico.

Dessa forma, requereu Efeito Suspensivo em autos físicos e apartados ao processo eletrônico onde tramita o apelo e o recurso adesivo, no afã de que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso adesivo citado, sob pena de causar-lhe dano grave, de difícil ou impossível reparação.

O pleito foi indeferido (fls.25/26v).

Inconformado, o Agravante requer, em suas razões recursais a reconsideração da decisão o que caso não reconsidere que coloque o recurso em mesa para julgamento, argumentando que sua condição financeira mudou após a sentença que fixou os alimentos, que hoje encontra-se acometido de doença grave que impede seu labor no seu consultório médico (principal fonte de renda).

Informa ainda que de sua aposentadoria não teria condições de retirar 02 salários-mínimos para pagar pensão alimentícia, o que seria de grave lesão ao mesmo, pois não restaria o suficiente para sua manutenção básica, menos ainda para as despesas médicas que vem tendo.

Assim, pugna pela reforma do julgado e provimento do Agravo Interno.

Contrarrazões (fls. 45/51).

É o breve relatório.

VOTO

O Agravante através de processo autônomo e físico requereu pedido liminar de efeito suspensivo ao recurso adesivo interposto no afã de suspender a concessão de alimentos fixado em sentença no valor de 02 (dois) salários-mínimos em benefício de sua ex companheira.

Para tanto, o Agravante alega que se encontra acometido de doença grave que impede seu regular labor autônomo como médico psiquiatra, motivo pelo qual, sua condição financeira reduziu, impedindo que sua aposentadoria no valor de R\$ 2.720,00 arque com o valor da pensão alimentícia fixada em sentença.

Analisando o pedido de reconsideração do recorrente, vê-se dos presentes autos que, embora alegue modificação em sua situação financeira, não trouxe aos autos sequer uma declaração de imposto de renda para que se comprovasse que atualmente vive somente de sua aposentadoria.

Ademais, apenas os comprovantes da situação de saúde do recorrente não são aptas para provar a veracidade de sua condição financeira.

Diante de todo o exposto, mantenho a decisão vergastada, **NEGANDO PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO INTERNO.**

É como voto.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marcos Cavalcanti de Albuquerque – Relator, Eduardo José de Carvalho Soares (Juiz convocado para substituir a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes) e Wolfram da Cunha Ramos (Juiz convocado para substituir o Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides).

Presente ao julgamento o Excelentíssimo Senhor Doutor Marcus Vilar Souto Maior, Procurador de Justiça.

Sala de sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2018.

Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque**
R e l a t o r